

Zimbra

abn2civ@tjmg.jus.br

**Re: Solicita orientação**

**De :** GENOT <genot@tjmg.jus.br>

Qui, 27 de Mar de 2014 17:20

**Assunto :** Re: Solicita orientação

**Para :** Simone <abn2civ@tjmg.jus.br>

Prezada Simone,

Em atenção à sua consulta, cumpre informar:

1- Os processos de habilitação de casamento devem ser enviados, TODOS, ao Ministério Público para manifestação, nos termos do artigo 1.526 do Código Civil:

Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz

Ademais, à própria Corregedoria Geral do Ministério Público já afirmou expressamente que "*os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais não se encontram 'dispensados' de serem ouvidos em procedimentos de habilitação de casamento, em razão da existência de previsão legal em sentido contrário*", conforme Aviso nº 04/CGMP/2011 e manifestação contida no Procedimento de Orientação Funcional nº 274/2010 do MP e publicado no DJe do TJMG, edição de 03 de março de 2011, página 9 do Caderno Administrativo, em cumprimento à determinação do Corregedor-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 47062/2010.

- Assim, caso haja recusa no recebimento dos autos pela Promotoria de Justiça, o fato deve ser comunicado à Direção do Foro e também à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- Caso não haja recusa em receber os autos, mas manifestação sem análise de mérito, o feito deve ser submetido ao Juiz Competente para decisão.

Por fim, orienta-se a observar também o disposto nos artigos 505 e 506 do Código de Normas - Provimento nº 260/CGJ/2013.

Atenciosamente,

GENOT – Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro  
Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Rua Gonçalves Dias, 2.553 – Lourdes – Belo Horizonte-MG – CEP: 30140-092  
Tel: (31) 3339-7718 / Fax: (31) 3339-7671